

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 020/2018

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME

C.N.P.J. - 11.734.851/0001-84

ENDEREÇO - AV. ESTADOS UNIDOS, Nº 52, EDF. CERVANTES, SALA 615, COMÉRCIO – SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA PARA READEQUAÇÃO DO LAYOUT E DA ESTRUTURA FÍSICA DAS SALAS DO TERCEIRO ANDAR – ALA A E TÉRREO DO PRÉDIO SEDE.

VALOR - R\$ 230.028,28 (DUZENTOS E TRINTA MIL E VINTE E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

PROCESSO - Nº 2018002988

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166

ELEMENTO - 3390.39



Página 1 de 11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 020/2018 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº **14.674.337/0001-99**, neste ato representada pelo Deputado Angelo Coronel, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME**, estabelecida na AV. Estados Unidos, Nº 52, Edf. Cervantes, Sala 615, Comércio – Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº **11.734.851/0001-84**, neste ato representado por Luiz Carlos Rocha dos Santos, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela Tomada de Preços nº 003/2018, Processo nº 2018002988, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 03/05/2018, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Estadual nº 9.433/2005, pela Lei federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviço de reforma para readequação do layout e da estrutura física das salas do Terceiro Andar – Ala A e Térreo do Prédio Sede, conforme especificados no Anexo I da Tomada de Preços nº 003/2018 e constante (s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL / EXECUÇÃO

1- O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, com o cumprimento das obrigações oriundas do certame licitatório, conseqüente pagamento do preço ajustado, podendo ser prorrogado por igual período se assim for efetivamente atestada a necessidade pelo Departamento de Engenharia e Projetos.

2 - **O prazo de execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.



CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela.

1.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer materiais de consumo, equipamentos e ferramentas. Deverão ser consideradas na proposta, possíveis despesas de adaptação do local do serviço, por conta exclusiva do **CONTRATADA**.

2 - A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato.

3 - A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.

4 - Os serviços serão executados predominantemente à noite nos finais de semana e feriados, de forma a não prejudicar o expediente administrativo.

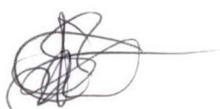
5 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão executados após o recebimento da Ordem de Serviços "O.S", expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos, devidamente autorizado pela Diretoria de Administração da Assembleia Legislativa da Bahia.

6 - A **CONTRATADA** se obriga, ainda a:

6.1 - Apresentar para aprovação, até dois dias anteriores ao início dos serviços, junto à fiscalização, plano de trabalho e o Cronograma Físico – Financeiro detalhado, em parcelas, contendo barras, percentuais e desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulados, totalizado horizontalmente por etapa de serviços, ficando reservado à Assembleia Legislativa o direito de proceder às alterações que julgar convenientes no decorrer da execução dos serviços;

6.2 - Fornecer e colocar no local das obras/serviços placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo orientação da Assembleia Legislativa.

6.3 - Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, e arcar com todas as despesas



decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

6.4- Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços.

6.5 - Manter no local das obras/serviços um “Diário de Ocorrências”, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram em todas as vias, ficará em poder da Assembleia Legislativa após a conclusão das obras/serviços.

6.6 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos canteiros de serviços.

6.7 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

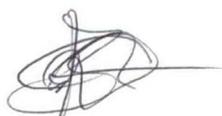
6.8 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

6.9 - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente as Normas técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Assembleia Legislativa e da legislação pertinente.

6.10 - Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o (s) autor (res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

6.11 - Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

6.12 - Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.



6.13 - Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

6.14 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

6.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais, ou equipamentos inadequados ou não correspondente às especificações.

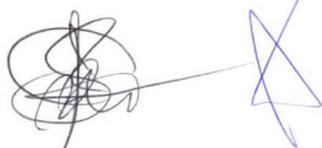
6.16 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega observadas as normas da Casa;
- 2 - Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- 3 - A **CONTRATANTE** é obrigada a fornecer pontos de água e força no local, bem como de outras facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 - A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados.
- 2 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão fiscalizados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso à fiscalização para que esta posse exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;



3 - As comunicações entre fiscalização e a fatura contratada serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência dos serviços, houver entendimentos verbais, estes serão registrados por escrito no diário de obras;

4 - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

6 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto.

7 - Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Assembleia Legislativa, a fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

8 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão obrigatoriamente, registradas no “diário de ocorrências”, no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9 - Além do já disposto no presente Edital, compete à Fiscalização:

9.1 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.2 - Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.

9.3 - Decidir quanto a aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

9.4 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

9.5 - Promover com presença da **CONTRATADA**, as mediações dos serviços executados.

9.6 - Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.



CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA**, como remuneração para a prestação dos serviços o valor total de **R\$ 230.028,28 (duzentos e trinta mil e vinte e oito reais e vinte e oito centavos)**, sendo retido o percentual de 10% (dez por cento) relativo a encargos de mão-de-obra.
2. Em havendo prorrogação contratual, e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à **CONTRATADA** a critério do **CONTRATANTE**, sempre tomando como limite máximo, a variação do índice **IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado**, verificada nos 12 (doze) meses precedentes a data da prorrogação.
- 3 - Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**.
- 4 - O pagamento do preço a ser contratado somente ocorrerá quando atestado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa, contra fatura a ser protocolada junto a Coordenação de Protocolo da Assembleia Legislativa, e seu valor corresponderá à medição atestada e os valores unitários de cada serviço constante na planilha de preços.
- 5 - Na hipótese de mora da **CONTRATANTE**, os valores contratados serão financeiramente corrigidos, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto estadual nº 2.562/93.
- 6 - A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou por compensação direta na praça de Salvador.
- 7 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários **até o limite de 50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 143, § 1º da Lei Estadual nº9.433/2005.



CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA

1 - A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo junto a eles, a **CONTRATADA** e aos órgãos competentes pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

2 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.

CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**;

Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;

É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;

Será exigível da **CONTRATADA** a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1- A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, **apresentando em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato,** o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2- A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Atividade **7166**, Elemento **3390.39**, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetar o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO CONTRATUAL

As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 12 de julho de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE


FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
LUIZ CARLOS ROCHA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Registro às fis. _____ do Livro _____

Bahia _____ de _____ de _____

FUNCIONÁRIO

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS E SERVIÇOS					
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
PREDIO SEDE - 3 ANDAR - ALA A					
1	FORRO DE FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	M2	398,31	R\$ 48,62	R\$ 19.365,83
2	DEMOLICAO DE FORRO DE GESSO	M2	366,07	R\$ 2,11	R\$ 772,41
3	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO	M2	366,07	R\$ 6,68	R\$ 2.445,35
4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M²	M2	398,31	R\$ 43,83	R\$ 17.457,93
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDE TIPO DRYWALL	M2	545,23	R\$ 54,28	R\$ 29.595,08
6	EMASSAMENTO DE PAREDE INTERNA COM MASSA CORRIDA À BASE DE PVA COM DUAS DEMÃOS PARA PINTURA	M2	965,08	R\$ 7,08	R\$ 6.832,77
7	PINTURA MANUAL COM TINTA BRANCA LATEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	965,08	R\$ 6,54	R\$ 6.311,62
8	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, COM PINTURA	UNID.	26,00	R\$ 473,91	R\$ 12.321,66
9	RETIRADA DE DIVISÓRIA	M2	322,82	R\$ 10,87	R\$ 3.509,05
10	CHAPA DE MDF, E = 15 MM, DE 2,75 X 1,85* M REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO MADEIRADO FIXADO COM COLA	M2	125,38	R\$ 90,67	R\$ 11.368,20
11	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	UNID.	9,00	R\$ 65,58	R\$ 590,22
12	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA(DOIS MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	UNID.	118,00	R\$ 66,58	R\$ 7.856,44
13	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	UNID.	24,00	R\$ 66,09	R\$ 1.586,16
14	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA)	UNID.	90,00	R\$ 67,27	R\$ 6.054,30
15	LUMINÁRIA DE EMBUTIR ALETADA PARA 2 LÂMPADAS TUBULARES T8 LED, POTENCIA 18/20W, BVOLT, TEMP COR 6500K, 120 CM, COM 2 LÂMPADAS LED'S INCLUSAS	UNID.	90,00	R\$ 122,58	R\$ 11.032,20
16	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PARA 30 DISJUNTORES DIN, 150 A	UNID.	2,00	R\$ 376,57	R\$ 753,14
TOTAL GERAL DA OBRA					R\$ 137.882,38

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
PREDIO SEDE - TERRÉO					
1	FORRO DE FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO	M2	166,62	R\$ 51,80	R\$ 8.630,92
2	DEMOLICAO DE FORRO DE GESSO	M2	204,78	R\$ 2,03	R\$ 415,70
3	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO	M2	204,78	R\$ 6,68	R\$ 1.367,93
4	PISO EM GRANITO VERDE UBATUBA 100X100CM ESPESSURA 2CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC - III DUPLA COLAGEM, COM REJUNTAMENTO EM CIMENTO BRANCO	M2	174,18	R\$ 283,56	R\$ 49.390,48
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDE TIPO DRYWALL	M2	27,14	R\$ 51,83	R\$ 1.406,67
6	EMASSAMENTO DE PAREDE INTERNA COM MASSA CORRIDA À BASE DE PVA COM DUAS DEMÃOS PARA PINTURA	M2	54,28	R\$ 7,08	R\$ 384,30
7	PINTURA MANUAL COM TINTA BRANCA LATEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	54,28	R\$ 6,54	R\$ 354,99
8	RETIRADA DE DIVISÓRIA	M2	242,41	R\$ 10,87	R\$ 2.635,00
9	RECUPERAÇÃO DE TETO EM CONCRETO APÓS RETIRADA DO FORRO	VB.	1	R\$ 14.956,87	R\$ 14.956,87
10	GUARDA CORPO DE AÇO INOX COM VIDRO (H=1,1M)	M	24,4	R\$ 504,90	R\$ 12.319,56
11	RETIRADA DE ESQUADRIAS	VB.	59,15	R\$ 5,30	R\$ 313,50
TOTAL GERAL DA OBRA					R\$ 92.176,91

VALOR TOTAL DE R\$230.028,28 (DUZENTOS E TRINTA MIL VINTE E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)




medir esforços, buscando melhorias para a população carente do município.

Com imenso pesar que dirijo-me aos familiares e amigos do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Choça, Vereador Paulo de Jesus Rocha para manifestar-lhes do sentimento de consternação em relação a passagem de um político de competência reconhecida, além de ser uma personalidade querida na comunidade barrachocense.

Que esta Casa dê ciência desta Moção de Pesar à sua família.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2018.

Deputado Augusto Castro

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, designado pelo nº 24.199/2005, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Estadual nº9.433/05, (alterada pela Leis nº 9.658/05 e 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

Modalidade	N.º	Objeto	Data	Horário
Pregão Presencial	036	Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza, higiene e jardinagem.	25/07/18	14h30min

O Edital encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Luiz Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 13h às 19h e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min, ou, através do endereço eletrônico cpl@alba.ba.gov.br. Salvador, 12 de julho de 2018. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO - Pregoeiro Oficial.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
C.N.P.J.	11.734.851/0001-84
ENDEREÇO	AV. ESTADOS UNIDOS, Nº 52, EDF. CERVANTES, SALA 615, COMÉRCIO - SALVADOR/BA.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA PARA READEQUAÇÃO DO LAYOUT E DA ESTRUTURA FÍSICA DAS SALAS DO TERCEIRO ANDAR - ALA A E TÉRREO DO PRÉDIO SEDE.
VALOR	R\$ 230.028,28 (DUZENTOS E TRINTA MIL E VINTE E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2018002988
LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 12/07/2018 A 11/07/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 4.498/2018 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Zé Neto) na forma abaixo relacionada, a partir de 05/07/2018:

NOME	DE	PARA
ADRIANA SILVA BARBOSA	SP-20	SP-21

Nº. 4.499/2018 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Liderança da Maioria) na forma abaixo relacionada, a partir de 05/07/2018:

NOME	DE	PARA
CARLA TESSIA SALES FERREIRA	SP-20	SP-19

Nº. 4.500/2018 - Exonerar ITALANA CAMPOS BISPO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Zé Neto) Nível SP-15, a partir de 05/07/2018.

Nº. 4.501/2018 - Autorizar a mudança de lotação do Secretário Parlamentar (Liderança da Maioria), na forma abaixo relacionada, a partir de 05/07/2018:

NOME	DE	PARA	
	NÍVEL	LOTAÇÃO	NÍVEL
CREUZA MARIA FERREIRA SANTOS	SP-15	Gab. Dep. Zé Neto	SP-15

Nº. 4.502/2018 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança da Maioria) abaixo relacionados, a partir de 05/07/2018:

ELDER LOPES SANTANA	SP-15
FERNANDA PEDREIRA FIGUEIREDO	SP-08

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 403/2018 - Concede, a partir de 20/06/2018, à servidora ROSA ELISA DE LIMA DA SILVA GOMES, Analista Legislativo, ALA01, cadastro n.º 923.757, Incentivo Funcional de mais 05% (cinco por cento), por haver concluído o Curso de Especialização em Pedagogia